

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃO**
**DESPACHOS DO DIRETOR  
DE 05.05.2023**

**PROC. NºSEI-160070/000796/2020 - APLICADO** penalidade de SUSPENSÃO POR 10 DIAS ao CFC J&M AUTOESCOLA - AB/1071, fundamentada no artigo 48, inciso IX e Art. 46, §1º que implica na infração tipificada pelo art. 69, inciso I, ambos da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

**PROC. NºSEI-150066/001793/2021 - APLICADO** penalidade de ADVERTÊNCIA ao CFC ESTRELA DO BARRETO LTDA - AB/985, fundamentada nos artigos 48, inciso IV e art. 46, §1º que implica na infração tipificada pelo art. 69, inciso I, ambos da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

**Proc. nº SEI-150066/002239/2022 - APLICADO** penalidade de ADVERTÊNCIA ao CFC AUTO ESCOLA IRANI LTDA - AB/307, fundamentada nos artigos 48, inciso IV que implica na infração tipificada pelo art. 69, inciso I, ambos da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

**DE 09.05.2023**

**PROC. Nº SEI-160070/001040/2020 - APLICADO** penalidade de suspensão por 10 dias (art. 74, II c/c 74, § 2º) ao CFC VALQUEIRE LTDA, AB/603, pela reincidência no cometimento da infração prevista no art. 69, I deste diploma legal.

**DE 12.05.2023**

**PROC. Nº SEI-150066/003045/2022 - APLICADO** a penalidade de advertência por escrito (art. 74, I, c/c art. 74, §1º da Resolução CONTRAN nº 789/2020) ao CFC KALU BRASIL MARICA 2 LTDA ME - AB/669 (Nome fantasia: AUTOESCOLA KALU BRASIL), em razão da inobservância da norma prevista no art. 46, § 1º e no art. 48, inciso IV da Resolução CONTRAN nº 789/2020, o que implica a infração tipificada pelo art. 69, inciso I da mesma Resolução.

**PROC. NºSEI-150068/002318/2023 - DETERMINO** a submissão do condutor RAFAEL LEMOS SOARES, registro nº 7113894083 a Curso de Reciclagem para Condutores Infratores (CRCI) nos termos do artigo 268, II, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro); a entrega da Carteira Nacional de Habilitação, pelo supramencionado condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado; a liberação do cadastro de habilitação do referido condutor, somente após conclusão integral do determinado neste ato.

**PROC. NºSEI-150068/001488/2023 - DETERMINO** a CASSAÇÃO da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de FLAVIO NABOR GOMES (Registro Nº 717802502), levando-se em consideração o prazo de 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 02/09/2019; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

**DE 15.05.2023**

**PROC. NºSEI-150068/002154/2023 - DETERMINO** A cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de JOÃO FRANCISCO DE SOUZA (Registro Nº 00192332969), levando-se em consideração o prazo de 02 (dois) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 07/10/2020; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação pelo condutor, no prazo de até 05

(cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

**DE 16.05.2023**

**PROC. NºSEI-150068/002356/2023 - DETERMINO** a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de MARIA DE LOURDES, registro nº 18418920, levando-se em consideração o prazo de 06 (seis) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 24/06/2020; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da Carteira Nacional de Habilitação, pelo condutor MARIA DE LOURDES, registro nº 18418920, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

**PROC. NºSEI-150108/000063/2023 - AUTORIZO** o funcionamento do CFC AUTO ESCOLA HABILITAR LTDA, registro DH AB/1154, no endereço funcional Rua Luciano de Souza Turque, 250. loteamento Castelo - Duas Barras - RJ, CEP 28650-000.

**PROC. NºSEI-150065/010556/2023 - AUTORIZO** o funcionamento do CFC PAIXÃO 3 LTDA, registro DH AB/1155, no endereço funcional Av. Governador Roberto Silveira, 630. casa 02 - Campo do Prado - Cachoeiras de Macacu - RJ, CEP 28680-000.

**PROC. NºSEI-150065/010143/2023 - AUTORIZO** o funcionamento do CFC ESTRELA DE MARICA LTDA, registro DH AB/1156, no endereço funcional Rod. Ernani do Amaral Peixoto, 28942 - Quadra 000F - lote 0029 - Centro - Maricá - RJ, CEP 24900-065.

**PROC. NºSEI-150066/002127/2021 - APLICADO** penalidade de suspensão das atividades por 10 (dez) dias (art. 74, II, c/c art. 74, §2º da Resolução CONTRAN nº 789/2020) ao CFC AUTOESCOLA PAQUEQUER LTDA, AB/974, em razão da inobservância da norma prevista no art. 48, inciso IV, da Resolução CONTRAN nº 789/2020, que implica a infração tipificada pelo art. 69, inciso I, da mesma Resolução, e considerando que o CFC foi previamente penalizado com a pena de advertência descrita no processo E-12/061/4273/2018.

**DE 17.05.2023**

**PROC. NºSEI-150068/002426/2023 - DETERMINO** a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de TADEU DE JESUS CAETANO, registro nº 4441399253, levando-se em consideração o prazo de 02 (dois) anos e 06 (seis), conforme sentença condenatória transitada em julgado em 09/10/2017; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da Carteira Nacional de Habilitação, pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

**PROC. NºSEI-150068/002430/2023 - DETERMINO** a submissão do condutor ANTONIO SEVERINO DA SILVA, registro nº 22133524 a Curso de Reciclagem para Condutores Infratores (CRCI) nos termos do artigo 268, II, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro); A entrega da Carteira Nacional de Habilitação, pelo supramencionado condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado; A liberação do cadastro de habilitação do referido condutor, somente após conclusão integral do determinado neste ato.

Id: 2479274

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
INSTITUTO RIO METRÓPOLE**
**DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 17.05.2023**

**PROCESSO Nº SEI-120228/000147/2023** - Considerando o contido no presente Processo Administrativo e na forma do disposto pela Diretoria de Gestão, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, com fulcro artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor de IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CNPJ nº 28.542.017/0001-90, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a publicação de atos no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - RJ por período inicial de 12 (doze) meses, cujos serviços gráficos são necessários à autenticidade dos atos oficiais e ao programa de transparência do Instituto Rio Metrópole.

Id: 2479328

**ANEXO I**

Presidente	Gabriel MacDowell Blum	Id funcional 4385047-2
Representante da Subsecretaria Geral de Fazenda	Bruno Schettini Gonçalves	Id funcional 5098009-2
Representante da Subsecretaria de Administração	Sergio Henrique Jonas Fogaca	Id funcional 5137198-7
Representante da Subsecretaria de Estado de Receita	João Carlos da Costa Junior	Id funcional 4365280-8
Representante da Subsecretaria do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro	Stephanie Guimarães da Silva	Id funcional 4412059-1
Representante da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado	Bruno Campos Pereira	Id funcional 5015469-9
Gestor do Fundo Especial de Administração Fazendária - FAF	Leonardo das Neves Corrêa	Id funcional 4385039-1

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2023

**LEONARDO LOBO PIRES**  
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2479017

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 14.04.2023  
PÁGINA 02 - 1ª COLUNA

ATO DO SECRETÁRIO

**RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 514 DE 13 DE ABRIL DE 2023**

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 680, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS. REGULAMENTA O ART. 31 DA LEI Nº 7.174/2018 E O DECRETO Nº 44.007/2012, PARA INSTITUIR A CONCESSÃO DO PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS DE ITD POR MEIO ELETRÔNICO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do Parágrafo Único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; a previsão contida no art. 31 da Lei nº 7.174, de 28 de dezembro de 2015, alterado pela Lei nº 9.772 de 04 de julho de 2022; a sua competência prevista no art. 21 do Decreto nº 44.007, de 27 de dezembro de 2012, e tendo em vista os termos do Processo nº SEI-040073/000211/2021,....

Onde se lê:  
XI - fica alterado o artigo 33:  
(...)

II - nos casos previstos no § 3.º do art.1º deste Decreto, a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de vencimento da parcela

até o último dia do mês anterior ao do pagamento, acrescidos de 01% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento da parcela estiver sendo efetuado.

Leia-se:  
XI - fica alterado o artigo 33:  
(...)

II - nos casos previstos no parágrafo único do art.1º desta Resolução, a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de vencimento da parcela até o último dia do mês anterior ao do pagamento, acrescidos de 01% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento da parcela estiver sendo efetuado.

Id: 2479428

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**
**ATO DO SUPERINTENDENTE**
**PORTARIA SUT Nº 534 DE 18 DE MAIO DE 2023**

**DIVULGA A BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 22 A 28 DE MAIO DE 2023.**

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, inciso XII, do Anexo da Resolução SEFAZ nº 414, de 25 de julho de 2022, tendo em vista o disposto na cláusula segunda do Convênio ICMS 15/90, de 30 de maio de 1990, e na cláusula primeira do Protocolo ICMS 07/90, e o que consta no processo nº SEI-E04/0058/000074/2023,

**DESPACHO DA PRESIDENTE  
DE 17.05.2023**

**PROCESSO Nº SEI-150161/000163/2023 - RECONHEÇO** a dívida no valor de R\$ 1.218.100,00 (um milhão, duzentos e dezoito mil e cem reais) a favor da empresa CODEX REMOTE CIÊNCIAS ESP IMAG DIG LTDA, CNPJ 07.704.429/0001-09, referente aos serviços prestados nos meses de dezembro de 2013, conforme Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas nº 2022/160, no valor de R\$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais), nº 2022/184 no valor de R\$ 339.300,00 (trezentos e trinta e nove mil e trezentos reais) e nº 2022/201 no valor de R\$ 514.800,00 (quinhentos e quatorze mil e oitocentos reais), de acordo com as normas contidas no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64 regulamentada pelo Decreto nº 62.115/68.

Id: 2479151

**Secretaria de Estado de  
Planejamento e Gestão**
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO  
DE 17/05/2023**

**PROCESSO Nº SEI-120001/011163/2022 - RECONHEÇO** a dívida, em favor de NELSON MONTEIRO DA ROCHA, referente à concessão de diárias, em virtude de seu deslocamento para participação em reuniões no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, em Brasília, realizadas no dia 30 de novembro de 2022, no valor total de R\$ 223,00 (duzentos e vinte e três reais), com base nas disposições da Lei Federal 4.320/1964, da Lei Estadual 287/1979, do Decreto Estadual 41.880/2009, de acordo com competência delegada pelo art. 1º, §1º, II, da Resolução SEPLAG 119, de 25/04/2022 e conforme documentos e razões expostas nos autos do processo em epígrafe.

**PROCESSO Nº SEI-120001/007985/2021 - RECONHEÇO** a dívida, em favor do servidor VINÍCIUS MILWARD DE AZEVEDO REIS, ID funcional 5007745-7, referente à concessão de diárias, em virtude de seu deslocamento para participação no evento de capacitação de servidores CapacitaRJ, realizado em 06/06/2021 no município de Três Rios/RJ, no valor total de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), com base nas disposições da Lei Federal 4.320/1964, da Lei Estadual 287/1979, do Decreto Estadual 41.880/2009, de acordo com competência delegada pelo art. 1º, §1º, II, da Resolução SEPLAG 119, de 25/04/2022, e conforme documentos e razões expostas nos autos do processo em epígrafe.

Id: 2479294

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
DE 18/05/2023**

**PROCESSO Nº SEI-120001/011097/2022** - Paulo Eduardo Alves Rodrigues, Artífice, identidade funcional nº 2949453-2. **CONCEDO** o benefício de Abono de Permanência, por ter preenchido os requisitos do art. 6, da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o § 19º, do Art. 40, da CRFB/1988, com efeitos a contar de 05/09/2019.

Id: 2479279

**Secretaria de Estado de Fazenda**
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**
**ATO DO SECRETÁRIO**
**RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 518 DE 16 DE MAIO DE 2023**
**ATUALIZA O ANEXO I DA SEFAZ Nº 462, DE  
07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no exercício de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-040227/000124/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Anexo I da Resolução SFEAZ nº 462, de 07 de novembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 22 a 28 de maio de 2023, é o valor da saca de 60 (sessenta) quilogramas em dólares dos Estados Unidos da América, conforme a espécie:

I - café arábica: US\$ 225,0000

II - café conillon: US\$ 140,5000

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2023

**MARCOS SPENCER DE OLIVEIRA MAIA**  
Superintendente de Tributação

Id: 2479347

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 047/2022, do dia 07 de junho de 2023, às 12h.**

Recurso nº 79.712 "EX OFFICIO" - Processo nº SEI-040225/001256/2022 - Interessada: SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S/A. - Recorrente: SÉTIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Hugo Wilken Maurell.